



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS LASER OU LED, IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS LASER OU LED E ESTABILIZADORES DE VOLTAGEM PARA OS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA *ON-SITE*, QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E MICROSENS LTDA, C.N.P.J. N.º 78.126.950./0003-16, POR MEIO DE SUA FILIAL NA AVENIDA DEZ DE DEZEMBRO, N.º 7033- BAIRRO PARQUE OURO BRANCO, CIDADE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR LUCIANO TERCILIO BIZ, C.P.F. N.º.844.724.729-53, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA. Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador Mário Devienne Ferraz, compareceu o Senhor Luciano Tercilio Biz, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – **OBJETO** – O presente termo aditivo tem por objeto formalizar a aquisição de **impressoras multifuncionais monocromáticas laser ou led, impressoras monocromáticas laser ou led e estabilizadores de voltagem**, visando a ampliação da capacidade de impressão dos Cartórios Eleitorais do Estado de São Paulo em virtude do projeto de expansão do atendimento aos eleitores decorrente do cadastramento biométrico para o próximo biênio (2017/2018), incluindo prestação de assistência técnica do tipo “*on-site*” para os produtos adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços n.º 89/2015, em consonância com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

**Parágrafo Único** – O fornecimento e os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta definitiva de preços da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços n.º 89/2015 e tudo o que consta do Pregão

Eletrônico Federal 17/2015, especialmente o Anexo I (Termo de Referência) do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

## II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A

CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- b) Fornecer documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia etc.), necessária à instalação e à operação dos produtos;
- c) Garantir os produtos, prestando assistência técnica “on-site” durante todo o período de garantia, nos termos da cláusula X deste contrato;
- d) Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- f) Manter, durante o prazo de garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- g) Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- h) Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- i) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- j) Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art.65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.

## III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A

CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Emitir o termo de recebimento definitivo dos equipamentos em no máximo 20 (vinte) dias corridos após o recebimento deles;
- b) Cumprir o disposto neste instrumento, bem como notificar a CONTRATADA para efetuar a reparação ou substituição dos produtos, sempre que estes não estiverem funcionando

adequadamente ou estiverem em desacordo com as características técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência;

c) Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

#### IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O

presente contrato terá validade entre as partes e vigorará desde a data de sua assinatura, até o decurso do prazo de garantia com assistência técnica tipo “on-site” estabelecido na cláusula X.

**Parágrafo 1º** - A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

#### V – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente

contrato correrá por conta orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122057020GP.0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, Elemento de Despesa 4490.52 – “Material Permanente”, conforme Nota de Empenho nº 2.869, de 28 de dezembro de 2015, e outras que se fizerem necessárias.

VI – VALOR – Os preços, fixos e irredutíveis, que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, dos quais serão feitas as retenções previstas no parágrafo 5º da cláusula VII, são:

Grupo	Item	Quantidade	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Total
1	1	225 unidades	Impressora multifuncional monocromática laser ou led, marca Samsung, modelo SL-M4070FR, acompanhada de 2 (dois) cartuchos de toner da marca Samsung, modelo MLT-D203U, 1 (um) cartucho de toner da marca Samsung, modelo MLT-D203L e cabo USB.	R\$ 2.090,00	R\$ 470.250,00

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*  
B  
M

	2	225 unidades	Estabilizador de voltagem, marca Enermax, modelo EXS II Power T 1.000 VA	R\$ 205,00	R\$ 46.125,00
2	3	135 unidades	Impressora monocromática <i>laser</i> ou <i>led</i> , marca Samsung, modelo SL-M4020ND, acompanhada de 2 (dois) cartuchos de toner da marca Samsung, modelo MLT-D203U, 1 (um) cartucho de toner da marca Samsung, modelo MLT-D203L e cabo USB.	R\$ 1.675,00	R\$ 226.125,00
	4	135 unidades	Estabilizador de voltagem, marca Enermax, modelo EXS II Power T 1.000 VA	R\$ 205,00	R\$ 27.675,00

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato é de R\$ 770.175,00 (setecentos e setenta mil e cento e setenta e cinco reais).

**Parágrafo 2º** – Nos preços acima estabelecidos está incluída a prestação de assistência técnica tipo “*on-site*” durante o período de garantia, nos termos do item 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**Parágrafo 3º** – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

**VII – PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 20º (vigésimo) dia após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

**Parágrafo 1º** – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei nº 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 2º** – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, de documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo 3º** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 4º** – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

**Parágrafo 5º** – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**VIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** – Competirá à comissão especialmente designada receber definitivamente o objeto do presente contrato e, ao gestor da Ata de Registro de Preços n.º 89/2015 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único** – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**IX – PENALIDADES** – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória** – de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração poderá considerar como

inexecução parcial ou total do ajuste, conforme disposto nas alíneas b.1 e d.1, além das demais consequências previstas em lei.

**b.1)** Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

**b.1.1)** 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

**b.1.2)** 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

**b.1.3)** 15% para atrasos superiores a 50 dias.

**c) multa moratória** por ausência ou atraso injustificado na prestação de assistência técnica, suporte técnico ou garantia on-site ou prestação desses serviços em desconformidade com as condições avençadas, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso ou ocorrência, calculado sobre o valor do contrato e limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias ou 5 (cinco) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após a quinta ocorrência ou trigésimo dia, o que ocorrer primeiro, a Contratante considerará como inexecução parcial ou total do contrato.

**d) multa compensatória** – nas seguintes ocorrências:

**d.1)** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) produto(s) não entregue(s), hipótese esta caracterizada como inexecução total do ajuste;

**d.2)** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

**e) impedimento de licitar e contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**Parágrafo 1º** – As multas previstas nas alíneas “b” a “d” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “e”.

**Parágrafo 2º** – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

#### **X – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS – A**

CONTRATADA obriga-se a garantir os equipamentos, prestando assistência técnica tipo “on-site” nos seguintes períodos:

a) ITEM 1: 36 meses;

b) ITEM 2: 36 meses;



c) ITEM 3: 36 meses;

d) ITEM 4 : 36 meses.

**Parágrafo 1º** – Os prazos referidos no *caput* serão contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos respectivos equipamentos.

**Parágrafo 2º** – A assistência técnica tipo “*on-site*” dos equipamentos será prestada por meio de técnicos especializados, nos termos do item 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**XI – RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

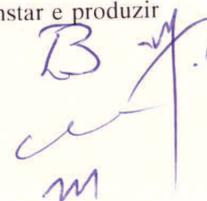
**XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

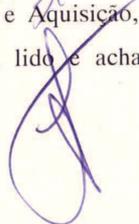
**XIII – PUBLICAÇÃO** – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

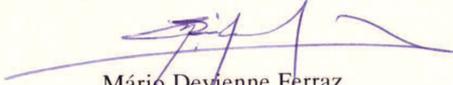
**Parágrafo único** – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, devendo o valor equivalente ser recolhido por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**XIV – FORO** – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

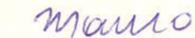
E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, os Senhores Mauro Marques Batista e Charles Teixeira Coto, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir



os efeitos legais, eu, , Luciana de Oliveira Silva, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei às folhas 71 a 78 do livro próprio (nº 120-A) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, , José Florentino da Silva, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

  
Mário Devienne Ferraz

  
Luciano Tercílio Biz

  
Mauro Marques Batista

  
Charles Teixeira Coto